



Prefeitura do Município de Regente Feijó

LEI Nº1.136/82

"DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMO A SER CONTRAÍDO COM A CEESP- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO D SÃO PAULO S.A., ATÉ O MONTANTE DE // Cr\$.12.000.000,00 (DOZE MILHÕES D CRUZEIROS), PARA PAVIMENTAÇÃO E EXTENSÃO DA RÊDE DE ENERGIA ELÉTRICA."

645
10/03/82
[Signature]

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São/ Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a contratar com a CEESP - Caixa Econômi ca do Estado de São Paulo S.A., nas condições expressas nesta lei, um empréstimo destinado aos / serviços de pavimentação e extensão da rêde de / energia elétrica.

Artigo 2º- O valor do empréstimo será de até Cr\$.12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) a ser amortizado no/ prazo máximo de 3 anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos/ entre as partes.

Artigo 3º- Incidirá sobre o empréstimo correção monetária / de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP-Caixa Econômica do Estado de São/ Paulo S.A.



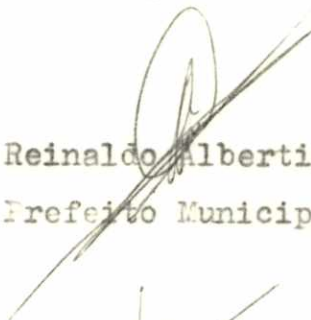
Prefeitura do Município de Regente Feijó

Artigo 4º- O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

Artigo 5º- Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto / de Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração a CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e / dar quitação.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 03/mar/82.


Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal


Mario Ferelli
Secretário